



**ATA DA 1757ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
19 DE AGOSTO DE 2009.**

1

1 Aos dezenove dias do mês de agosto do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras
6Nogueira e o Substituto Oscar Mamede Santiago Melo (ocupando interinamente o
7Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da
8sua vacância). Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
9Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e
10Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro José Marques Mariz por problema
11de saúde. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
12Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa
13Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do
14Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à
15unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações,
16Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta:
17PROCESSOS TC-4729/09 e TC-5080/09 (adiados para a próxima sessão, com os
18interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:
19Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-2917/07 (adiado para a próxima
20sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
21Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-5400/06 (adiado para a
22próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)
23– Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Em “Assuntos Administrativos”, o**

2

2

1Presidente submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – a
2seguinte Resolução: **RESOLUÇÃO NORMATIVA** – que uniformiza a interpretação e
3análise, pelo Tribunal, de aspectos inerentes à aplicação de Recursos de Fundo de
4Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos
5Professores da Educação. Em seguida, submeteu à consideração do Tribunal Pleno,
6que aprovou por unanimidade, o requerimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana nos
7seguintes termos: “Senhor Presidente, Arnóbio Alves Viana, Conselheiro, matrícula nº
8370.272-3, requer a Vossa Excelência o gozo de 53 dias de suas férias
9regulamentares, sendo 23 dias relativos ao restante do segundo período de 2008, não
10gozadas e 30 dias ao primeiro período de 2009, a partir do dia 01/09/2009”. O
11Presidente comunicou aos Membros do Tribunal Pleno, que na próxima sessão
12(26/08/2009) iria informar o Relator das contas do governo, referente ao exercício de
132010. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões**
14**anteriores: “Por Pedido de Vista” – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Recursos” –**
15**PROCESSO TC-3144/03 – Recurso de Revisão** interposto pelo representante do
16Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, Dr. André Carlo Torres
17Pontes, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1176/2003**, emitida
18quando do julgamento do procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade nº
19017/2003, promovido pela Secretaria de Saúde do Estado. Relator: Conselheiro
20Fernando Rodrigues Catão, com vista ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede
21Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente informou que o Conselheiro Substituto
22Oscar Mamede Santiago Melo pediu vista do processo na fase de pedido de
23esclarecimentos ao Relator. O Relator e os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
24Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
25reservaram seus votos para a presente sessão. Passando à fase de Votação:
26**MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou nos seguintes
27termos: “Comungo com Parecer Ministerial quanto ao entendimento de que não se
28pode admitir revisão indiscriminada das decisões, por se tratar a segurança jurídica de
29direito fundamental, especialmente protegido pela Constituição. No caso em exame as
30despesas foram realizadas em 2004, na vigência do Acórdão AC1 TC 1.176/2003,
31deste modo, estavam acobertadas uma vez que o procedimento licitatório, no âmbito
32desta Corte apresentava-se regular, até nova deliberação. Isto posto, considerando o
33princípio da segurança jurídica, voto no sentido de que este Egrégio Tribunal conheça
34do Recurso de Revisão interposto, em face de sua tempestividade e da legitimidade do

3

1recorrente, negando-lhe, contudo, o provimento. É como voto”. Os Conselheiros Flávio
2Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram
3acompanhando o entendimento do Relator. Após tecer alguns comentários acerca da
4matéria, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo votou pelo
5conhecimento do Recurso de Revisão interposto e, no mérito: 1- pelo seu provimento
6total, para tornar insubsistente o Acórdão AC1-TC-1176/2003, julgando irregular a
7inexigibilidade de licitação nº 17/2003; 2- pela imputação do débito, ao ex-Secretário
8da Saúde do Estado, Sr. José Joácio de Araújo Morais, no valor de R\$ 54.304,00, por
9sobrepço na aquisição de medicamentos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
10dias para recolhimento voluntário ao erário estadual; 3- pela aplicação de multa ao ex-
11Secretário, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
12recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
13Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por maioria, o voto do Relator. **Por**
14**outros motivos: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Mesas de**
15**Câmaras de Vereadores – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-3063/09 –**
16**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOUSA, tendo como**
17**Presidente o Vereador Francisco Aldeone Abrantes, exercício de 2008. Relator:**
18**Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves**
19**de Abrantes. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas em análise,
20declarando o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
21**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas em análise, com as
22ressalvas do § único do art. 126 do Regimento Interno desta Corte de Contas, com as
23recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de
24atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a
25proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos” – PROCESSO TC-3674/03 (DOC.**
26**TC-7346/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município
27de **CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, contra decisões**
28**consustanciadas no Parecer PPL-TC- 206/2007 e no Acórdão APL-TC-910-A/2007,**
29**emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro**
30**Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de**
31**Abrantes. MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** pelo
32conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do
33recorrente e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de emitir novo parecer,
34desta feita favorável à aprovação das contas, mantendo-se a multa aplicada através
35do Acórdão recorrido. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**

12061/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente do **Instituto de**
2Previdência dos Servidores Municipais Bonitense, Sr. Severino Pires das Neves,
3**contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-819/2008.** Relator: Auditor
4**Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
5interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos
6autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração,
7dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não
8provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão recorrida, remetendo-se os
9autos à Corregedoria Geral para continuar o acompanhamento da decisão. Aprovada
10por unanimidade, a proposta do Relator. **“Denúncias”:** **PROCESSO TC-7445/06 –**
11**Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **CABEDELO, Sr. José**
12**Francisco Régis,** referente a doação irregular de bem imóvel de propriedade daquele
13Município. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
14Bel. Thiago Giullio de Salles Germoglio. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o
15processo. **RELATOR:** Votou: pelo não conhecimento da denúncia, por não ser da
16competência, deste Tribunal, a apreciação da matéria denunciada. Aprovado o voto do
17Relator, à unanimidade. **“Outros” – PROCESSO TC-5555/07 – Verificação de**
18**Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-424/2007,**
19decorrente da apreciação da Prestação de Contas do Município de **SALGADO DE**
20**SÃO FÉLIX,** exercício de **2005,** de responsabilidade do Sr. Apolinário dos Anjos Neto.
21Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Relator informou que o processo já havia
22sido relatado em sessão anterior e que, inclusive, já havia votado, mas que, nesta
23oportunidade, solicitava, preliminarmente, a retirada do processo de pauta, para
24retorno à Auditoria desta Corte -- objetivando a identificação do gestor responsável de
25fato ocorrido no exercício de 2003, com relação a saldo não comprovado no valor de
26R\$ 113.922,33 – no que foi aprovada, por unanimidade, a sua Preliminar. **Processos**
27**agendados para esta sessão:** Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-
2861/97: **PROCESSO TC-1711/08 – Prestação de Contas** do ex-Prefeito do Município
29de **ALAGOA GRANDE, Sr. Hildon Régis Navarro Filho,** exercício de **2007.** Relator:
30Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto
31Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
32**RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
33ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
34recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
35atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**

1pela comunicação à Delegacia da Receita Previdenciária do Brasil sobre as anotações
2da Auditoria referente à contribuição previdenciária, bem como ao Ministério Público do
3Trabalho acerca das irregularidades de ordem trabalhista na empresa contratada para
4a execução dos serviços de limpeza urbana em relação aos seus empregados,
5encaminhando-lhes cópia da documentação necessária, para as providências que
6ambos os órgãos entenderem pertinentes; 4- pela determinação de comunicação ao
7Ministério Público Comum acerca da suposta ocorrência de fraude na Tomada de
8Preços nº 14/2006, para as providências aos seus cargos. Aprovada por unanimidade,
9a proposta do Relator. **PROCESSO TC – 1983/08 – Prestação de Contas da gestora**
10**do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, Sra. Marta de**
11**Luna Malheiros, exercício de 2007.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
12Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
13representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
14**RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em análise, com as
15recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela oficialização ao
16Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. José Targino Maranhão,
17ao Secretário de Estado do Planejamento Dr. Aldemir Alves de Melo, bem como ao
18Secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, informando-os da
19situação anormal em que se encontra o quadro de pessoal do IDEME, para as
20providências que entenderem necessários; **3-** remessa de cópia da presente decisão à
21DIAFI para subsidiar as Prestações de Contas dos exercícios de 2008 e 2009.
22Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento
23do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Retomando a ordem natural
24da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **“Poderes, Tribunal de**
25**Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado”:** **PROCESSO TC – 8543/09 –**
26**Consulta** formulada pelo Presidente da **Assembléia Legislativa do Estado da**
27**Paraíba Sr. Artur Paredes Cunha Lima,** sobre o processo de criação e instalação da
28**Associação de Previdência Complementar do mesmo órgão legiferante.** Relator:
29**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos.
30**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento da consulta formulada, tendo em
31vista: **1-** tratar-se de matéria de fato; **2-** a incompetência legal ou constitucional, do
32Tribunal, para pronunciar-se, previamente, sobre a instituição de plano de benefício de
33previdência complementar a ser patrocinado por aquele órgão legiferante em favor de
34seus servidores e parlamentares. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
35**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**

1 Geral”: **PROCESSO TC-2319/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município**
2 de CONGO, Sr. José Alves da Silva, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio
3 Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
4 seu representante legal. MPJTCE: reportou-se ao parecer oferecido nos autos, pela
5 emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com declaração de
6 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR:
7 1- Pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
8 recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral
9 das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por
10 unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de
11 Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2269/08– Prestação de**
12 Contas da Mesa da Câmara Municipal de **LAGOA DE DENTRO**, tendo como
13 Presidente o Vereador José Edson Silva, exercício de 2007. Relator: Auditor Marcos
14 Antônio da Costa. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das contas em
15 análise, declarando o atendimento integral das disposições da Lei de
16 Responsabilidade Fiscal. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento regular das
17 contas em análise, com as ressalvas do § único do art. 126 do Regimento Interno
18 desta Corte de Contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
19 pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
20 Fiscal; 3- pela representação à Receita Federal de Brasil, acerca dos fatos
21 relacionados às contribuições previdenciárias constantes dos autos. Aprovada a
22 proposta do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais de Entidades da
23 Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2582/07 – Prestação de Contas do ex-**
24 gestor do Fundo de Aposentadoria e Previdência dos Servidores Municipais de
25 ESPERANÇA, Sr. João Delfino Neto, exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio
26 Cláudio Silva Santos. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
27 RELATOR: 1- pelo julgamento regular das contas, com as recomendações constantes
28 da proposta de decisão; 2- pela determinação à DIAFI para quando da análise das
29 contas da Prefeitura, relativas aos exercícios de 2007 e 2008, verifique a falta de
30 repasse dos recursos regulares ao Fundo de Aposentadoria. Aprovada a proposta do
31 Relator, por unanimidade. “Recursos” - PROCESSO TC-2369/06 – Recurso de
32 Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de **GURINHÉM, Sr. Claudino**
33 César Freire, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-47-A/2008 e no
34 Acórdão APL-TC-273-A/2008, emitidas quando da apreciação das contas do
35 exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de

1defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
2reportou-se ao pronunciamento contido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do
3recurso de reconsideração - dada a tempestividade da interposição e legitimidade do
4recorrente - e, no mérito, pelo seu provimento parcial, apenas para modificar o
5percentual aplicado nos gastos com pessoal, de 55,11% para 54,90%, mantendo-se na
6íntegra os demais itens das decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por
7unanimidade. **PROCESSO TC-2318/06 – Recurso de Reconsideração** interposto
8pelo ex-gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do CONDE,
9Sr. Hermann Lundgren Corrêa Régis, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
10**APL-TC-480/2008,** emitida quando do julgamento das contas do exercício de **2005.**
11Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
12comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
13manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de
14reconsideração e, no mérito que lhe negue provimento, mantendo-se na íntegra a
15decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
16**2439/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **SÃO**
17**JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas,** contra decisões
18consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-15/2008** e no **Acórdão APL-TC-84/2008,**
19emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2005.** Relator: Auditor
20Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
21Abrantes que, na oportunidade, suscitou preliminar de retirada do processo de pauta,
22para remessa à Auditoria, objetivando a análise de nova documentação protocolada
23em novembro de 2008, e que havia sido devolvida ao gestor. O Relator pronunciou-se
24favoravelmente à preliminar suscitada. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,
25Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
26acompanharam, excepcionalmente, o entendimento do Relator. O Conselheiro
27Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pronunciou-se contrariamente à referida
28Preliminar, que foi acatada por maioria, pelo Tribunal Pleno. No seguimento, o
29Conselheiro Fernando Rodrigues Catão solicitou do Presidente sua dispensa da
30sessão no turno da tarde, no que foi atendido de pronto por Sua Excelência. Tendo em
31vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos
32às 14:00h. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou da classe “Pedidos de
33Parcelamentos” – PROCESSO TC-2895/07 – Pedido de Parcelamento de multa
34formulado pelo ex-Secretário da Educação e Cultura do Município de JOÃO PESSOA,
35Sr. Paulo Luiz Soares Gonzaga, aplicada através do **Acórdão AC2-TC-1002/2009.**

1Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa:
2comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
3oralmente, pelo deferimento do pedido. **RELATOR:** pelo deferimento do pedido em 24
4(vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas. Aprovado o voto do Relator, por
5unanimidade. **PROCESSO TC-3918/03 (DOC.TC-6297/05) – Pedido de**
6**Parcelamento de débito** formulado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
7**PICUÍ, Sr. Paulo Silva Lira, através do Acórdão APL-TC-249/2006**, emitida quando
8do julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
9Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do pedido.
11**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do pedido, dada a sua
12intempestividade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Outros” –
13**PROCESSO TC-9365/08 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada
14no **Acórdão APL-TC-692/2006**, por parte do ex-Prefeito do Município de
15**BERNARDINO BATISTA, Sr. Antônio Estrela Abrantes**, emitida quando da
16apreciação das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
17Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do
19Acórdão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-
20692/2006, remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhar o
21recolhimento do débito imputado e da multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por
22unanimidade. **PROCESSO TC – 3684/01 – Verificação de Cumprimento** de decisão
23consubstanciada no **Acórdão APL-TC-443/2004**, por parte do ex-gestor do **Instituto**
24**de Seguridade Social do Município de ZABELÊ, Sr. Emerson Fernandes da Silva**
25**Siqueira**, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2000. Relator:
26Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
27declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou: 1- pela declaração de
28cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-443/2004; 2- pela remessa dos
29autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhar o recolhimento da multa aplicada.
30Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4657/06 – Verificação**
31**de Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-91/2008**, por
32parte do ex-Prefeito do Município de **JURU, Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira**.
33Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o
34Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano Flávio Sátiro
35Fernandes, em virtude do seu impedimento. Em seguida o Conselheiro Substituto

1 Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*.
2 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:**
3 pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-91/2008,
4 remetendo-se os autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhar o recolhimento
5 da multa aplicada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
6 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos
7 trabalhos ao seu titular, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
8 **81015/07 – Verificação de Cumprimento** de decisão consubstanciada no **Acórdão**
9 **APL-TC-523/2006**, por parte do Prefeito do Município de **UMBUZEIRO, Sr. Antônio**
10 **Fernandes de Lima**. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.
11 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:**
12 1- pela declaração de cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-523/2006,
13 determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
14 unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da**
15 **Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-1842/06 – Prestação de Contas** da ex-
16 gestora da **Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC,**
17 **Sra. Vânia da Cunha Moreira**, exercício de **2005**. Relator: Auditor Antônio Gomes
18 **Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de
19 seu representante legal. **MPJTCE:** Nos termos do parecer oferecido nos autos.
20 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas em
21 referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
22 comunicação à Receita Federal do Brasil e à PBPREV, sobre o recolhimento parcial
23 das contribuições previdenciárias, para que tomem as providências que entenderem
24 necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
25 **2602/06 – Prestação de Contas** do gestor do **Hospital Distrital Dep. Manoel**
26 **Gonçalves de Abrantes, Sr. Mauro Abrantes Sobrinho**, exercício de **2005**. Relator:
27 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente convocou o
28 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*
29 *regimental*, em virtude da declaração de impedimento feita pelo Conselheiro Substituto
30 Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
31 da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao parecer emitido
32 nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular com ressalvas das
33 referidas contas, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do
34 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
35 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **“Consultas” – PROCESSO TC-7873/09 –**

1 **Consulta** formulada pela Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, Dra. Fátima
2 de Lourdes Lopes Correia Lima, acerca da legalidade da contratação temporária de
3 servidores para desempenhar as funções de Assistentes Jurídicas, Assistentes Sociais
4 e Psicólogas. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade o
5 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, para
6 completar o *quorum* em virtude da declaração de impedimento feita pelo Conselheiro
7 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido nos
8 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi pelo conhecimento da consulta e resposta nos
9 seguintes termos: **1-** os Defensores Públicos não podem ser substituídos em suas
10 funções institucionais por quaisquer outros profissionais e devem ser selecionados,
11 exclusivamente, mediante concurso público de provas e títulos, consoante
12 estabelecido no art. 134, § 1º, da Constituição Federal, c/c o art. 36 da Lei
13 Complementar nº 39, de 15 de março de 2002; **2-** Os cargos de Assistentes Jurídicos,
14 criados através da Lei Complementar Estadual nº 77/07, que alterou em parte a Lei
15 Complementar Estadual nº 39/02, por não estarem revestidos das atribuições de
16 direção, chefia e assessoramento, devem ser providos unicamente por servidores
17 devidamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos,
18 conforme definido no art. 37, incisos II e V, da Carta Magna, podendo o atual número
19 de vagas ser ampliado ou reduzido através de lei estadual que trate da matéria; **3-** Os
20 cargos de Assistentes Sociais e Psicólogos, inexistentes no quadro de servidores da
21 Defensoria Pública do Estado, caso sejam imprescindíveis ao bom funcionamento da
22 Instituição, precisam ser criados na sua estrutura administrativa através de lei estadual
23 e preenchidos, também, por intermédio de concurso público de provas ou de provas e
24 títulos, nos termos do supracitado art. 37, inciso II, da Constituição da República.”
25 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento
26 do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta, o
27 Presidente declarou encerrada a sessão às 14:50hs, informando a inexistência de
28 processos a serem distribuídos por sorteio, com a DIAFI informando que no período de
29 12 a 18 de agosto de 2009, foram distribuídos 02 (dois) processos de Prestações de
30 Contas Municipais, aos Relatores, totalizando 288 (duzentos e oitenta e seis)
31 processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
32 Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
33 presente Ata, que está conforme.

34 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de agosto de 2009.**

2

1

2

3

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

4

PRESIDENTE

5

6

7

8

9

10

FLÁVIO SATIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

11

12

13

14

15

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

16

17

18

19

20

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

21

22

23

24

25

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

2

1

2

3

4

5